

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade : PREGÃO N° 040/2008**

**Tipo : ELETRÔNICO**

**Processo n° : 023771/2008**

**Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo a instalação, locação dos equipamentos e o monitoramento durante 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, mediante contrato, para a sede do IPEM-MG em Contagem e para a regional de Belo Horizonte, conforme especificações e condições previstas neste instrumento convocatório.**

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_  
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO ALEXANDRE FONSECA DIAS CONFORME PORTARIA IPEM/N° 027 DE 23 DE MAIO DE 2008, PELO FAX: (31) 3399 7125 OU PELO E-MAIL: [compras@ipem.mg.gov.br](mailto:compras@ipem.mg.gov.br), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade : PREGÃO Nº 040/2008**

**Tipo : ELETRÔNICO**

**Processo nº : 023771/2008**

**Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo a instalação, locação dos equipamentos e o monitoramento durante 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, mediante contrato, para a sede do IPEM-MG em Contagem e para a regional de Belo Horizonte, conforme especificações e condições previstas neste instrumento convocatório.**

---

### ÍNDICE

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 – PREÂMBULO</b>                                            | <b>3</b>  |
| <b>2 - DO OBJETO</b>                                            | <b>3</b>  |
| <b>3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>                        | <b>4</b>  |
| <b>4 – DO CREDENCIAMENTO</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</b>                             | <b>5</b>  |
| <b>6 – DA SESSÃO DO PREGÃO</b>                                  | <b>5</b>  |
| <b>7 – DA HABILITAÇÃO</b>                                       | <b>7</b>  |
| <b>8 – DOS RECURSOS</b>                                         | <b>11</b> |
| <b>9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b>                      | <b>12</b> |
| <b>10 – DO CONTRATO</b>                                         | <b>12</b> |
| <b>11 - DO LOCAL DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO</b>               | <b>12</b> |
| <b>12 - DO PAGAMENTO</b>                                        | <b>13</b> |
| <b>13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>                         | <b>14</b> |
| <b>14 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES</b>                            | <b>14</b> |
| <b>15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                              | <b>15</b> |
| <b>ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS</b> | <b>16</b> |
| <b>ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO</b>                            | <b>20</b> |

## **1 – PREÂMBULO**

**O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IPEM/MG)**, Autarquia do Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, bairro CINCO – Contagem/MG, CNPJ nº 17.322.264/0001-64, isento de Inscrição Estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará **LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico 040/2008**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** em sessão pública através do site **www.licitanet.mg.gov.br**, para obtenção de propostas e Contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica para locação de equipamentos e implantação de sistema de monitoramento para a sede do IPEM-MG em Contagem e para a regional de Belo Horizonte.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Alexandre Fonseca Dias, designado pela portaria/IPEM/ 027/08 de 23 de maio de 2008, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10/01/2002; Lei estadual nº 13.994, de 18/09/2001; Decreto estadual nº 43.699, de 11/12/2003; Decreto estadual nº 44.786/08 de 18/04/2008 e suas alterações introduzidas; Decreto estadual nº 44.431, de 29/12/2006; no Decreto Estadual nº 44.630, de 03/10/2007; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram para todos os efeitos legais. Em caso de eventual impedimento o Pregoeiro será substituído pela servidora Anny Rocha Pinheiro, também Pregoeira.

**DATA: 23/09/2008**

**SITE:** [www.licitanet.mg.gov.br](http://www.licitanet.mg.gov.br)

**FAX:** (31) 3399-7125

### **DATA DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**INÍCIO:** dia 08/09/2008, às 11:00 horas.

**TÉRMINO:** dia 23/09/2008, até às 08:30 horas

### **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**INICIO:** dia 23/09/2008, às 08:31 horas.

### **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO:**

**INÍCIO:** dia 23/09/2008, às 09:00horas.

**OBS:** Nas referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo a instalação, locação dos equipamentos e o monitoramento durante 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, mediante contrato, para a sede do IPEM-MG em Contagem e para a regional de Belo Horizonte, conforme especificações técnicas previstas no Anexo I, e demais condições previstas neste instrumento convocatório.

**2.2** - O licitante vencedor deverá instalar todos os equipamentos, testar e ativar os serviços no local estabelecido no Anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato a ser firmado.

**2.3 - É condição indispensável e obrigatória**, que cada participante desta Licitação, através de seu representante devidamente identificado e autorizado, visite a instalação da sede do IPREM-MG em Contagem, situada na rua Cristiano França Teixeira Guimarães nº 80, bairro Cinco e a instalação da regional de Belo Horizonte, situada na Rua Jacuí nº 3.921 bairro Ipiranga. Nesta ocasião, será fornecido o Termo de Visita, conforme modelo constante no item 7.3.8.

**2.3.1** - A visita deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para realização deste pregão, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira. Os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Logística e Manutenção do IPREM-MG, pelo telefone (031) 3399-7125, para agendar o dia e o horário em que realizará a visita, devendo executá-la somente acompanhado por servidor responsável ou indicado pelo setor.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, **previamente credenciadas perante o sistema Licitanet e no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)**.

**3.2** - Não poderão participar da licitação os fornecedores em estado de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como empresas estrangeiras que não funcionem e/ou que não estejam autorizadas a operar no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.3** - A participação neste certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas no edital.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se no *site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)* (opção “FORNECEDORES”), no **prazo mínimo de três dias úteis, antes da data de realização do pregão**.

**4.1.1** – Além do credenciamento do fornecedor, deverá ser credenciado um representante (no mínimo) para que este possa atuar em seu nome do fornecedor junto ao Pregão Eletrônico.

**4.1.2** - O representante do fornecedor receberá uma senha eletrônica de acesso ao sistema, encaminhada por *e-mail* pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

**4.1.3** - As informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)* ou pelos telefones: 0800 940 2000 – (31) 3516-0399.

**4.2** – Através do credenciamento, será informada a chave de identificação e a senha (pessoal e intransferível) ao representante, cujo uso é de sua responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada, não sendo de responsabilidade do provedor do sistema ou da SEPLAG eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.1** – O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante, conforme dispõe o artigo 6º, § 7º, do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.515, de maio de 2007.

**4.3** - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implicará na responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 13 do presente Edital.

## 5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1** - As propostas comerciais deverão ser enviadas por meio do *site* **www.licitanet.mg.gov.br**, opção “FORNECEDOR”, até o dia **23/09/2008**, às **08:30 horas**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, com a declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital e seus anexos.

**5.2** - Todas as condições estabelecidas neste Edital serão tacitamente aceitas pelo fornecedor no ato do envio de sua proposta comercial.

**5.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

**5.4** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo do licitante.

§1º - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.439, de 30 de maio de 2003.

§2º - O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços, o preço resultante da dedução do ICMS.

**5.5** - As propostas deverão apresentar preços totais (anual), em moeda corrente nacional, **por item e global para o lote único**.

§1º - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

**5.6** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**5.7** - Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

## 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

**6.1** - Após abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas.

### **6.2 – Dos Lances**

**6.2.1** – Após a análise das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico e fará o convite para que os licitantes apresentem lances, em relação ao lote ofertado, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.2.2** – Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único.

**6.2.3** – Na sessão pública serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

**6.2.4** – Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

**6.2.5** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.6** – Caso o fornecedor não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**6.2.7** – Se no decorrer da etapa competitiva houver desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.7.1** – Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes.

**6.2.8** - A critério da Administração, o encerramento da etapa de lances da sessão pública será efetuado mediante aviso de fechamento iminente, após o período de tempo (randômico) de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, cujo menor lance registrado pelo sistema ao final desse tempo será declarado vencedor.

**6.3** – Do Julgamento das Propostas:

**6.3.1** – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO**.

**6.3.1.1** – Será assegurada, como critério de desempate, preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.3.1.2** - No caso do licitante vencedor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado proceder-se-á da seguinte forma:

a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea b, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.4** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao PROPONENTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**6.5** - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**6.5.1** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**6.5.2** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 3399-7125 ou e-mail [compras@ipem.mg.gov.br](mailto:compras@ipem.mg.gov.br), no prazo de **20 (vinte) minutos**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Bairro Cinco - Contagem/MG – CEP: 32.010.130.

**6.5.3** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o PROPONENTE vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote do objeto para o qual apresentou proposta.

**6.5.4** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais PROPONENTES, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo PROPONENTE declarado vencedor e a ele adjudicado o lote do objeto para o qual apresentou proposta.

**6.5.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**6.6** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.licitanet.mg.gov.br](http://www.licitanet.mg.gov.br).

**6.7** – Não realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**6.7.1** – Se houver apenas uma proposta e desde que esta atenda ao Edital e preço esteja compatível com o valor estimado, a proposta poderá ser aceita.

**6.7.2** – Aceita a proposta de menor preço global (anual) para o **Lote Único**, o sistema informará o fornecedor detentor da menor proposta.

**6.7.3** – O fornecedor, detentor da melhor proposta, conforme declaração do sistema, deverá observar os requisitos do item 07 do Edital.

**6.8** – Da Declaração do Vencedor:

**6.8.1** – Encerrada a etapa de lances e conferida a documentação enviada pelo *fax*, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, visando obter a melhor proposta, bem como decidir sobre a aceitação.

**6.8.2** – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais fornecedores na ordem de classificação, para exame dos documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo, então, declarado o vencedor, com a adjudicação do objeto.

**6.8.3** – Na hipótese do fornecedor enquadrado na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ser declarado vencedor, o mesmo deverá apresentar a documentação exigida neste edital para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresente alguma restrição.

**6.8.3.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (prorrogáveis por igual período, a critério da Administração), cujo termo inicial será no momento em que o fornecedor for declarado o vencedor, para a que haja a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e a obtenção de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.8.3.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**6.9** - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão do pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.licitanet.mg.gov.br](http://www.licitanet.mg.gov.br).

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

A habilitação do fornecedor, detentor da melhor proposta realizar-se-á por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do artigo 32 do Decreto Estadual nº 44.431/2006, alterado pelo Decreto 44.515/2007, bem como consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, por meio do Certificado de Registro Cadastral da SEPLAG/MG, ou, inexistindo o cadastramento, pela análise dos documentos a seguir.

### **7.1 - Da Habilitação Jurídica:**

A comprovação da habilitação jurídica consistirá na apresentação os documentos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, observando-se o enquadramento jurídico da empresa.

**7.1.1** - No caso de Empresa Individual, o registro comercial;

**7.1.2** - No caso de Sociedades Empresariais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

**7.1.3** - No caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova

de diretoria em exercício;

**7.1.4** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.5** – Na hipótese dos **subitens 7.1.1 e 7.1.2**, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.6** – O devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

## **7.2 - Da Regularidade Fiscal:**

A regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação dos documentos descritos nos subitens a seguir:

**7.2.1** - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2** - regularidade junto à Fazenda Pública Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.3** - regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.2.5** - regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido certificado pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.6** - regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), mediante certidão negativa de débito, ou se for o caso, prova de garantia em juízo, de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

**7.2.7** – Prova de regularidade para com as Fazendas, Estadual do domicílio ou sede do licitante.

**7.2.8** – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**7.2.9** – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nesta Cláusula 07, em cópias legíveis, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

**7.2.10** – Certidão negativa da falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

**7.2.11** – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela SEPLAG, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado com substituto devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

**7.2.12** – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.2.13** – O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores da SEPLAG poderá substituir o documento exigido nas cláusulas 7.1 e 7.2 pelo Certificado de Registro Cadastral Completo ou Simplificado desde que o CRC possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

## **7.3 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO**

**7.3.1** – O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor, cujo resultado será impresso e juntado aos procedimentos de licitação.

**7.3.2** - O fornecedor, detentor do **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pelo *Portal de Compras*, ou detentor do **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pelo SIAD, poderá apresentá-lo (s) para utilizar-se do (s) documento (s) nele descrito (s), em substituição aos documentos exigidos, desde que o documento do respectivo Certificado esteja dentro de seu prazo de vigência.

**7.3.3** - Na hipótese de os documentos descritos no Certificado estiverem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de encaminhar a documentação atualizada durante a sessão, via fax, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, após a comunicação do Pregoeiro.

**7.3.4** – O fornecedor, não detentor do **Certificado de Registro Cadastral**, deverá providenciá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da sessão do pregão, como condição para contratação, nos termos do Decreto n° 44.431/2006, alterado pelo Decreto n° 44.515/2007.

**7.3.5** – O fornecedor, detentor da melhor proposta e optante do “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração, conforme modelo abaixo, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes de representação em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, por ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na entidade competente (Junta Comercial ou Cartório Oficial) ou ainda, por meio de Certificado de Registro Cadastral ou de Procuração, pública ou particular, desde que acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

### DECLARAÇÃO

O fornecedor ....., com inscrição no CNPJ n.º ....., sediada na ....., vem declarar, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

Data e local:

Nome empresarial do fornecedor:

Representante Legal:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Identificação do declarante

**7.3.6** - Juntamente com os documentos neste item (item 7 – DA HABILITAÇÃO), o fornecedor, - detentor da melhor proposta, - mesmo cadastrado junto ao **Certificado de Registro Cadastral**, deverá enviar via fax, durante a sessão, no prazo de 20 (vinte) minutos, os seguintes documentos:

**a)** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento do (s) atestante (s), devidamente datado (s) e assinado (s);

**b)** Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei n° 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data prevista para abertura deste Pregão;

**c)** declaração da inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação, de acordo

com o § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo abaixo, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição:

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, são firmes e verdadeiras:

1. Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
2. Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;
3. Enquadra-se ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (aplicável somente para ME e EPP).
4. Sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 23771/08, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Data e local:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do sócio procurador ou representante legal

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa interessada.

**7.3.7 - O LICITANTE** deverá também enviar via fax “Atestado de Visita”, que será expedido pelo IPÊM-MG, nos seguintes termos:

### ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 040/08, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, que a empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por representante devidamente identificado e autorizado, \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ visitou os locais onde serão prestados os serviços de vigilância eletrônica e serão instalados os equipamentos que compõem o sistema, para a correta formulação da proposta comercial.

Data e local:

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor/MASP

**7.3.8** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor e o número do CNPJ e o endereço respectivo:

**7.3.9** - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.3.10**– Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.3.11** - Declarações falsas sujeitarão o fornecedor às sanções previstas no item 13 e às sanções previstas no artigo 13 do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

**7.3.12** - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet, SIAD, ou outros programas de computador, se necessário), não acarretará a inabilitação do licitante.

**7.3.13** - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

**7.3.14** – Na hipótese de ocorrer a desconexão do sistema durante consulta da documentação pelo sistema eletrônico e não sendo enviada a documentação atualizada, via fax, no prazo de 20 (vinte) minutos após comunicação do Pregoeiro, o fornecedor será inabilitado.

**7.3.15** - Os documentos provenientes da *Internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

## **7.4 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.4.1** – Até o quinto dia após a publicação do aviso de edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme Decreto nº 44.786/2008;

**7.4.2** – Caberá o pregoeiro decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição;

**7.4.3** – Acolhida à impugnação do Edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1** - Declarado o vencedor, qualquer fornecedor participante terá o prazo de até 10 minutos para manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais fornecedores participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, interpor contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, bem como os que forem enviados por *fax*.

**8.3**. A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor importará na decadência do direito de recurso.

**8.4** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contra razão.

**8.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6** – A decisão do recurso será divulgada no quadro de aviso deste órgão e publicado no “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, no Caderno I, Diário do Executivo, Editais e Avisos.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**9.2** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**9.3** – Após a homologação do pregão e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 04 (quatro) dias úteis, para a regularização da mesma.

**9.4** – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **10 – DO CONTRATO**

**10.1** - Declarado o vencedor, com resultado devidamente homologado, este será convocado a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II (Minuta do Contrato) devendo o instrumento ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste edital, caso estejam com o prazo de vigência vencido.

**10.2** – Na hipótese de o fornecedor, adjudicatário do objeto do certame, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar sua celebração, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**10.3** – O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

**10.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previsto no subitem 10.1, devendo a solicitação estar devidamente fundamentada.

**10.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, atualizado monetariamente pelo INPC, que deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

## **11 - DO LOCAL DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O licitante vencedor obriga-se a fornecer e instalar os equipamentos, objeto desta licitação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do IPEM-MG em Contagem, situado na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães nº 80, Bairro Cinco, Contagem e na regional de Belo Horizonte, na Rua Jacuí nº 3921, Bairro Ipiranga, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

**11.2** - Concluída a instalação completa do objeto desta licitação, o recebimento dar-se-á pela Gerência de Logística e Manutenção, representado pelo servidor José Orlando Lobato, através

de vistoria conjunta realizada por empregado credenciado pelo licitante vencedor e por servidor credenciado pelo IPEM-MG.

**11.3** - O fornecimento e instalação completa do objeto desta licitação deverão ser realizados mediante a fiscalização de servidor designado para tal fim, mediante os seguintes procedimentos:

**11.3.1 – Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados, fixará prazos para correção, ou se aprovado, receberá provisoriamente o objeto, mediante recibo;

**11.3.2 – Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> vias).

**11.4** - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor do IPEM-MG, credenciado para o recebimento, reduzirá a termo os fatos ocorridos, que deverão ser encaminhados à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**11.5** - Se, durante o prazo de garantia, o circuito de vigilância entregue apresentar quaisquer defeitos técnicos que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a adjudicatária deverá providenciar sua substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo IPEM-MG.

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, em até 15 (quinze) dias ocorridos a contar da data de entrega da nota fiscal-fatura. O pagamento será efetuado em um dos bancos credenciados pelo Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), após a data de aceitação do bem pelo IPEM-MG, acompanhada de nota fiscal-fatura e comprovantes dos serviços prestados.

**12.2** – Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal-fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da mesma.

**12.3** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

**2331.19.122.701.2002.0001.339039-32**

**12.4** - Na ocorrência de providências complementares por parte do licitante vencedor, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**12.5** – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

**12.6** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

**12.7** - O preço da execução dos serviços poderá ser reajustado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12.8** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, além das previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível;

**13.1.1** – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.1.2** – Multas moratória e/ou indenizatória;

**13.1.3** – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais por perdas e danos;

**13.1.4** – Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais;

**13.1.5** – Indenização ao IPEM/MG da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

**13.1.6** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.2** – A multa moratória será aplicada por ocorrência, à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

**13.3** A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**13.3.1** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**13.3.2** – Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

**13.3.3** – Entrega do material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**13.3.4** – O valor máximo das multas indenizatórias não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**13.4** – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, salvo a hipótese do item 14.1.6, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato com base no § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 43.701/03.

**13.5** – O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for julgado o recurso se interposto e aplicada à multa.

**13.6** – Quando a licitante vencedora recusar-se a entregar o material, o IPEM/MG reserva-se no direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

## **14 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**14.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquele que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato, e;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço ou fornecimento do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**15.2** – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**15.3** – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), ressalvadas as condições relativas a supressões, que poderão exceder esse limite, de acordo com o disposto no inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**15.4** – É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste pregão.

**15.5** – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**15.6** – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.7** – Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.8** – Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, caso sejam ofertados pelo licitante vencedor eventuais descontos ou promoções, estes deverão ser estendidos ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais.

**15.9** – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

**15.10** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**15.11** – Toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**15.12** – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 9h. às 12h. ou de 14h. às 17h. de segunda a sexta-feira, pelo Fax (31) 3399-7125 ou pelo e-mail [compras@ipem.mg.gov.br](mailto:compras@ipem.mg.gov.br)

Contagem, 08 de setembro de 2008.

---

PREGOEIRO

## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2008 - PROCESSO Nº 000023771**

- 1 – DO OBJETO** - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo a instalação, locação dos equipamentos e o monitoramento durante 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, mediante contrato, para a sede do IPEM-MG em Contagem e para a regional de Belo Horizonte, conforme especificações previstas abaixo:

#### **1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.1.1** - O sistema de vigilância eletrônica, objeto desta licitação, deverá conter no mínimo os seguintes equipamentos, em cada unidade a ser instalado o sistema:

##### **Regional Belo Horizonte**

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Descrição: REGIONAL BELO HORIZONTE</b>          |
|-------------|-------------------|----------------------------------------------------|
| 1           | 02                | Central de Alarme – com 09 (nove) zonas bipartidas |
| 2           | 02                | Teclado para arme e desarme e coação               |
| 3           | 12                | Sensor infravermelho interno                       |
| 4           | 02                | Botão de pânico móvel                              |
| 5           | 01                | Sensor infravermelho externo microondas            |
| 6           | 02                | Receptor para botão de pânico móvel                |
| 7           | 02                | Gabinete metálico                                  |
| 8           | 02                | Transformador                                      |
| 9           | 02                | Bateria no-break                                   |
| 10          | 02                | Sirene 120 dB                                      |

##### **Sede Contagem**

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Descrição: SEDE CONTAGEM</b>                    |
|-------------|-------------------|----------------------------------------------------|
| 1           | 03                | Central de Alarme – com 09 (nove) zonas bipartidas |
| 2           | 03                | Teclado para arme e desarme e coação               |
| 3           | 11                | Sensor infravermelho interno                       |
| 4           | 02                | Botão de pânico móvel                              |
| 5           | 02                | Receptor para botão de pânico móvel                |
| 6           | 03                | Gabinete metálico                                  |
| 7           | 03                | Transformador                                      |
| 8           | 03                | Bateria no-break                                   |
| 9           | 03                | Sirene 120 dB                                      |

**1.1.2** – Os equipamentos ofertados para locação devem ser de última geração, sendo o sistema de alarme dotado de transmissão de sinais via linha de discagem, com a possibilidade de acesso on-line aos relatórios de ocorrências;

**1.1.3** - A central de operações e monitoramento, equipada com aparelhos necessários para detectar os alarmes ou eventos ocorridos nas instalações do IPEM/MG em Contagem e em Belo Horizonte e monitorados por profissionais qualificados, deverá funcionar 24 horas ininterruptas durante todos os dias da semana.

**1.1.4** - A central de operações e monitoramento deverá ter a capacidade para acompanhar o funcionamento dos equipamentos instalados nos imóveis do IPEM-MG, tais como, situação da bateria, energia elétrica, linha telefônica, desajuste nos equipamentos.

**1.1.5** – O licitante vencedor deverá possuir veículo pilotado por pessoal idôneo, capacitado e acompanhado de vigilantes especializados na lida destas ocorrências, capazes de responder imediatamente às ocorrências de incêndio, arrombamento ou pânico.

**1.1.6** - Os equipamentos instalados no imóvel deverão obedecer aos padrões técnicos atuais da ABNT, além de seguir todas as especificações constantes neste anexo.

**1.1.7** - Equipamentos danificados, cuja causa não seja atribuída aos usuários, deverão ser substituídos por outros, das mesmas marcas e modelos constantes no contrato.

**1.1.8** - Caso o sistema de segurança não esteja funcionando ou o equipamento estiver avariado ou sendo substituído, a empresa deverá disponibilizar vigilante para garantir a segurança enquanto o sistema estiver inoperante ou até que se façam os ajustes necessários.

**1.1.9** - Os custos com manutenção, vistorias técnicas, substituição de equipamentos e outros referentes a prestação do serviço serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

**1.1.10** - O licitante vencedor deverá oferecer treinamento aos funcionários indicados pela Sede e pela regional de Belo Horizonte, que utilizarem os serviços objeto desta licitação.

**1.1.11** - Uma vez acionado o botão de pânico, os funcionários designados pelo licitante vencedor, para atendimento da ocorrência, deverão chegar ao local no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos.

**1.1.12** - Toda ocorrência detectada e as respectivas medidas adotadas para sanar o problema, deverão ser comunicados via e-mail à [dvrl@ipem.mg.gov.br](mailto:dvrl@ipem.mg.gov.br) na mesma data do seu registro.

**1.1.13** – O licitante vencedor deverá fornecer mensalmente relatório de eventos e declaração atestando o estado de conservação dos equipamentos e confirmando o quantitativo contratado, conforme planilha descritiva de equipamento e custos.

**1.1.14** - O licitante vencedor deverá designar um Preposto, responsável pelo atendimento das solicitações do IPPEM/MG, além de um técnico que deverá atender as demandas do IPPEM/MG no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**1.1.15** – O IPPEM/MG realizará bimestralmente uma avaliação do desempenho do licitante vencedor, através de questionário apresentado pelo mesmo, que medirá o grau de qualidade da prestação de serviço.

**1.1.16** - O sistema de vigilância eletrônica, objeto desta licitação, deverá observar ainda os seguintes requisitos mínimos:

- a) Constituir-se de mecanismos de alarme capazes de permitir, com segurança e de imediato, comunicação via telefone, entre o imóvel onde está instalado na Sede do IPPEMMG, atendida pelos serviços, e o setor responsável pelo monitoramento junto ao licitante vencedor;
- b) Proteger o imóvel contra violações, mediante sensores infravermelhos estrategicamente instalados nos ambientes;
- c) Constituir-se de materiais/equipamentos novos;
- d) Assegurar o funcionamento em caso de falta de energia elétrica mediante utilização de baterias sobressalentes;
- e) Possuir código de proteção para armar/desarmar o sistema, em casos de coação;
- f) Permitir a checagem da rede de equipamentos automaticamente pela própria Central de Monitoramento;
- g) Possuir capacidade para cadastramento de no mínimo 10 usuários, por equipamento;
- h) Ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente.

## **2 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS.**

**2.1** - A instalação, ativação e testes dos equipamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**2.2** - Para fins de instalação, deverá o licitante vencedor contatar a Gerência de Logística e Manutenção do IPREM/MG, representada pelo servidor José Orlando Lobato pelo telefone (31) 3399-7127, com intuito de definir o cronograma de trabalho.

**2.3** - Após a instalação dos equipamentos, proceder-se-á a ativação e testes, articuladamente com o IPREM/MG, compreendendo a checagem da perfeita recepção das informações na Central de Monitoramento.

**2.3.1** – O disposto neste item aplica-se inclusive às situações de inclusão e/ou remanejamento de equipamentos do sistema objeto desta licitação.

**2.4** - Os serviços de instalação e testes deverão ser realizados por pessoal especializado, de responsabilidade trabalhista e previdenciária exclusiva do licitante vencedor.

**2.5** - O licitante vencedor deverá fixar um horário para ativar e desativar os alarmes.

**2.6** - Competirá integralmente o licitante vencedor os serviços correspondentes à instalação, inclusive os de adaptação (fiação, canaletas, fixação, vedação, circuito de alimentação, arremates finais, reparos de reboco, pintura, etc) e todo o mais necessário à execução desses serviços.

**2.7** - Concluídos os trabalhos de instalação e testes do sistema de vigilância eletrônica, deverão ser prestadas aos servidores do IPREM/MG e aos funcionários terceirizados (porteiros) das unidades instaladas, todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.

**2.8** - O licitante vencedor deverá fornecer mapas contendo os locais (pontos) de instalação dos equipamentos, por setor, com a descrição de cada um.

**2.9** - Concluída a instalação dos equipamentos, deverá ser emitido um relatório de instalação para o IPREM/MG, atendida pelos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**2.9.1** - nome da unidade, endereço do imóvel;

**2.9.2** - indicação dos equipamentos e respectivas quantidades instaladas;

**2.9.3** - assinatura, sob carimbo, do técnico responsável pela instalação;

**2.9.4** - assinatura, sob carimbo, do Coordenador da Unidade Administrativa.

**2.10** - O relatório de que trata o item anterior deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura relativa aos custos de instalação.

**2.11** - Sempre que houver inclusão, exclusão ou remanejamento de equipamentos, a licitante vencedora deverá anexar mapa atualizado ao relatório.

**2.12** - A entrega e instalação dos objetos desta licitação deverá ser realizada na sede do IPREM-MG em Contagem situada na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, bairro Cinco e na regional de Belo Horizonte, na rua Jacuí nº 3921, bairro Ipiranga.

**2.13** - A instalação deverá ser realizada sob a supervisão de um servidor, designado pela Sede do IPREM/MG.

## **3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA.**

**3.1**- O licitante vencedor será responsável, às suas expensas, pelos serviços de manutenção e assistência técnica das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, pela limpeza, lubrificação, ajustes, calibragem, regulagem, substituição de peças e componentes gastos ou danificados, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes de transmissão e recepção, e todo o mais necessário à restituição do pleno funcionamento do equipamento, incluindo, quando necessário, a substituição de peças e componentes defeituosos.

**3.2** - Havendo necessidade de se efetuar consertos de maior extensão/complexidade, sendo indispensável à retirada de componentes do equipamento para reparo nas dependências do

licitante vencedor, o mesmo deverá substituí-los por outros provisoriamente, sem ônus para o IPREM/MG, durante o período noturno, sábado, domingo, feriado e ponto facultativo.

**3.3** - As despesas relativas aos deslocamentos do licitante vencedor, bem como os equipamentos que necessitarem de manutenção, ocorrerão por conta do licitante sob a sua exclusiva responsabilidade.

**3.4** - O licitante vencedor deverá manter estoque e, suprir seus técnicos de peças de reparação/componentes, de modo que o reparo dos equipamentos não seja comprometido.

**3.5** - Deverá ser dada garantia total dos equipamentos durante a vigência do contrato, excetuando-se os danos decorrentes de negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos pelo IPREM/MG, de seus empregados, operantes ou prepostos, desde que comprovada pelo licitante vencedor neste caso, o licitante será ressarcido pelo IPREM/MG dos valores referentes ao reparo dos mesmos, mediante apresentação de orçamento prévio para análise e autorização.

#### **4 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará a descrição de todos os equipamentos a serem instalados para composição do sistema de vigilância eletrônica, bem como a conformidade do mesmo com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

#### **5 – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**5.1 - Condições de entrega:** O fornecimento e instalação dos equipamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2 – Local da entrega:** O fornecimento e instalação completa dos objetos desta licitação deverão ser realizados no IPREM/MG, localizada na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, Cinco, Contagem/MG, e regional de Belo Horizonte, situada na rua Jacuí nº 3921 bairro Ipiranga, mediante a fiscalização de servidor designado para tal fim.

**5.3 – Prazo de Pagamento:** até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), devidamente conferida (s) e atestada (s) pela unidade responsável.

## **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2008

PROCESSO: 000023771

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (doravante denominado CONTRATANTE), CNPJ 17.322.264/0001-64, com sede na Rua Cristiano F. T. Guimarães, nº 080, Bairro Cinco - Contagem / MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Tadeu José de Mendonça, CPF. 120.983.456-15, designado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, de 06 de janeiro de 2005, bem como delegação de competência em nome do INMETRO, através das portarias 14, 15 e 16 publicadas no D. O. U. de 24 de janeiro de 2005; e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica para a sede do CONTRATANTE em Contagem e para a regional em Belo Horizonte, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 023771/08, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0040/08, sob a regência da Lei Nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto nº 44.786/08, Lei Federal nº 123/06 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo a locação dos equipamentos e o monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, visando a proteção contra invasões, roubos e incêndios, mediante utilização de centrais de alarmes micro-processadas, monitoradas por sensores infravermelhos e magnéticos de alta capacidade e precisão, ligadas a uma central de monitoramento, de acordo com as especificações consignadas no Apêndice I deste instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA deverá instalar todos os equipamentos, testar e ativar os serviços nos locais estabelecidos no Apêndice I, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações e condições relativas à prestação dos serviços, constantes do Apêndice I e demais cláusulas deste instrumento contratual.

**I -** Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- a) despesas com deslocamento do pessoal técnico;
- b) substituição de peças defeituosas ou danificadas;
- c) despesas com transporte de equipamentos por ocasião de manutenções, fora das dependências do CONTRATANTE;
- d) despesas com o deslocamento de serviço de supervisão da CONTRATADA;

e) custos com a disponibilização de vigilante, quando o sistema de segurança não estiver funcionando em conformidade com as especificações previstas no Apêndice I, ou se algum equipamento estiver avariado ou sendo substituído;

**II** - A CONTRATADA deverá realizar periodicamente a manutenção preventiva do sistema de vigilância eletrônica, objeto deste contrato, informando à Central de Monitoramento, o estado de funcionamento dos equipamentos instalados, tais como, a situação da bateria, energia elétrica, linha telefônica, sensores e desajustes nos equipamentos.

**III** - A manutenção corretiva será prestada sempre que forem detectadas irregularidades no funcionamento dos equipamentos, independentemente da realização da manutenção preventiva.

**IV** - O prazo para correção de defeitos ou outras ocorrências técnicas, a partir do início do atendimento, fica limitado a 48 (quarenta e oito) horas.

**V** - Todo e qualquer reparo e/ou substituição de equipamentos correrá às expensas da CONTRATADA, salvo se o dano for decorrente de negligência ou imperícia dos funcionários do CONTRATANTE, fato este que deverá ser comprovado pela CONTRATADA. Neste caso, ocorrerá o ressarcimento dos valores referentes ao reparo dos mesmos.

**VI** - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por eventos danosos que tenham como causa fundamental o(s) seguinte (s) motivo (s):

- a) Inutilização pelo CONTRATANTE dos equipamentos instalados, que além da danificação do equipamento ocasione a impraticabilidade da emissão de sinais à Central de Monitoramento, e que tenha ocorrido no período máximo de 04 (quatro) horas prévias ao evento danoso;
- b) Paralisação, mau funcionamento ou danos causados por terceiros nas linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado pelo CONTRATANTE para acionar e proceder a respectiva transmissão;
- c) Alteração unilateral de qualquer instrução ou qualquer providência por parte do CONTRATANTE, sem prévia comunicação formal à CONTRATADA.

**VII** - Ao término da vigência do contrato o CONTRATANTE devolverá os equipamentos a ela disponibilizados, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a retirada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, relativos à prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme especificado no Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2008, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços fixados encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, impostos, taxas, carga e descarga, frete, e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento. A prorrogação será antecedida por ampla pesquisa de mercado a fim de verificar se o preço continua vantajoso para o contratante, a ser realizada pela Gerência de Logística e Manutenção do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação do presente contrato dependerá de autorização prévia do titular da Diretoria de Planejamento de Gestão e Finanças do CONTRATANTE, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos na fase de habilitação devidamente atualizados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, no Banco ..... n.º ..... , Conta corrente n.º. .... Agência ..... ,nº ..... , no prazo de até 15 (quinze) dias, contados após a data de apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), devidamente conferida (s) e atestada (s) pela unidade responsável, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

**II** - A(s) Nota (s) Fiscal (is) ou Nota (s) Fiscal (is) Fatura (s) deverá (ão) ser enviada (s) ao CONTRATANTE, situado na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80 Centro – Contagem/MG, até o 10º dia do mês subsequente ao faturado, e será devidamente conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento.

**III** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

**IV** - Havendo necessidade de serem tomadas providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço da execução dos serviços poderá ser reajustado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE durante a vigência do contrato, obrigar-se-á:

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados de acordo com as condições previstas neste contrato, após a certificação pela unidade responsável;
- c) notificar à CONTRATADA, quanto à irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- d) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados;
- e) designar representantes das unidades atendidas pelos serviços de vigilância eletrônica, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) manter os equipamentos nos seus exatos locais de instalação, os quais serão previamente aprovados pela mesma.
- g) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

II – A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, obrigar-se-á:

- a) manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste instrumento;
- b) executar as rotinas de manutenção preventiva remotamente, inspeções, limpezas, e ajustes, mensalmente, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos;
- c) manter em local visível placa indicativa com o nome da empresa, número do telefone, celular, fac-símile, para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE;
- d) indicar, por escrito, ao CONTRATANTE, o nome de cada um dos técnicos autorizados a intervir nos equipamentos objeto do contrato, fazendo-os portar cartão específico de identificação (crachá), com período de validade expressa;
- e) assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a pessoal e, quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste contrato, tributos e demais despesas fiscais, inclusive decorrentes de leis sociais, exceto as nele previstas como sendo de responsabilidade do CONTRATANTE;
- g) indenizar o CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de assaltos, roubos, furtos, quando por qualquer motivo, o equipamento **encontrar-se inoperante por falha exclusiva do CONTRATADO**;
- h) realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes, sempre que se fizer necessário ou for solicitado;
- i) observar fielmente todas as disposições contidas, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como as Normas Técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- j) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos pela má execução ou utilização inadequada dos materiais ou equipamentos empregados;

k) acatar prontamente as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, através de mão-de-obra qualificada e devidamente equipada, de modo a garantir o uso normal e perfeito dos equipamentos;

l) fornecer Relatório Gerencial do Sistema sobre as ativações/desativações do alarme, com horários, datas e nomes, ao CONTRATANTE, sempre que solicitado;

m) emitir relatórios mensais, com indicações de todas as ocorrências no período bem como eventuais anomalias observadas no sistema;

n) arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência da sua condição de empregadora, sem que se configure qualquer hipótese de solidariedade com o CONTRATANTE;

o) promover a desativação do sistema no local, bem como alteração de senhas somente com prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

p) promover a ativação do sistema via central de tele monitoramento, somente quando solicitado pelo CONTRATANTE;

q) emitir Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços no período e apresentá-la ao CONTRATANTE.

r) permitir que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, através de servidor indicado pelo CONTRATANTE, faça vistoria “in loco” dos serviços, garantindo livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos para comprovação do atendimento às especificações técnicas e da qualificação dos profissionais envolvidos. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;

s) atender as ocorrências emergenciais nas dependências patrimoniais da violação do sistema de vigilância, no máximo de 40 (quarenta) minutos, salvo os casos onde ocorrer conciliação da senha/contra-senha, na primeira averiguação.

t) responder pela integral manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados, obrigando-se à substituição imediata de qualquer equipamento em pane.

u) preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços de vigilância eletrônica, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

v) manter, na execução dos serviços contratados, pessoal especializado, respondendo pelos danos dolosa ou culposamente causados aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal encarregado pela supervisão e execução dos serviços, devendo os mesmos ser reparados imediatamente após a notificação do CONTRATANTE.

x) efetuar o remanejamento dos equipamentos para outro imóvel do CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo mesmo. O custo dessa nova instalação será ressarcido pelo CONTRATANTE, considerando o preço unitário constante da proposta definitiva e dos equipamentos remanejados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2331.19.122.701.2002.0001.3390.39 - 32.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante, além das previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória;
- c) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;
- e) Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em prazo não superior a 05 anos;

**I** – A multa moratória será aplicada por ocorrência, à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

**II** – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição do contrato ou do Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Entrega do material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- d) O valor máximo das multas indenizatórias não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III** – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, salvo a hipótese do “Item F, *caput*, da Cláusula Décima”, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato com base no § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 43.701/03.

**IV** – O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for julgado o recurso, se interposto e aplicada a multa.

**V** – Quando a licitante vencedora recusar-se a entregar o material, o CONTRATANTE reserva-se no direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração, nas seguintes hipóteses:

**I** – por acordo entre as partes;

**II** – por ato unilateral da Contratante, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito;

**III** – no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste contrato, além das demais circunstâncias previstas nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante instrumento formal e por escrito, oportunidade em que a inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores devidamente caracterizados e comprovados.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** indenizará à **CONTRATADA** somente pelos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as Cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**II** – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas contratadas pela \_\_\_\_\_, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

**III** – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços. A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, previstas na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social de qualquer outra natureza.

**IV** – O **CONTRATANTE** poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos seguintes documentos, e outros que se fizerem necessários, sob pena de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa, Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS, ou outras equivalentes na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente.

V – Toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

VI – Fica o presente instrumento contratual vinculado ao processo licitatório do CONTRATANTE nº 023771/2008, para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2008.

### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no “Minas Gerais”, Órgão Oficial do Estado, por conta do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Contagem (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**CONTRATANTE:** IPEM/MG  
Tadeu José de Mendonça  
Diretor Geral do IPEM/MG

**CONTRATADA:**  
NOME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: